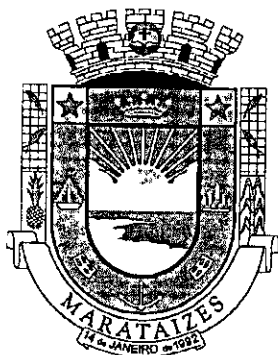


0123115



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 12665/2015

Requerente: Jonas Luiz S. Teixeira

Assunto: Projeto de Lei nº 123 "Sobre o Calendário Anual do Município de Marataízes, e eventuais medidas para Respinar e dar outras providências"

DATA	HISTÓRICO
03.11.15	Ao gabinete

## AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de Novembro

de dois mil e quinze, autuo a PL Nº 123 / 2015  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Luiz Antônio de Oliveira  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 123



Câmara Municipal de Marataízes  
Processo nº 12665  
Data: 03 / 11 / 15  
Protocolista: Luiz m.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Marataízes –ES, o evento “ **PEDALAR PARA RESPIRAR** ” , e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município , a seguinte Lei .

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Marataízes, o evento “ **PEDALAR PARA RESPIRAR** ” , cuja data para a sua realização será no primeiro domingo compreendido entre os dias 16 e 22 de Setembro de cada ano , período correspondente à Semana Nacional sem Carro .

**Parágrafo Único** : - Na data de que trata esta Lei , o Município poderá adotar medidas que promovam o evento , assim como de conscientizar os munícipes acerca da necessidade de seu contribuir para a redução da poluição do ar e sobre a mobilidade urbana sustentável .

**Art. 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes , 29 de Outubro de 2015 .

Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

## JUSTIFICATIVA



Venho a presença de Vossas Excelências , para reportar integralmente no contido no texto do presente projeto de Lei, para fundamentar e justificar a sua apresentação, visando a implantação do evento **PEDALAR PARA RESPIRAR**.

E pelos motivos sustentados, conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de caráter social e visa incentivar a partica do uso da bicicleta em nosso Município , visando ainda reduzir a poluição provocada pelos carros e principalmente , incentivar uma atividade fisia para a população

Marataízes, 29 de Outubro de 2015 .

  
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## **DESPACHO**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da CMM  
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de seus sucessores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da abertura da Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.